LEI N° 537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Prorroga, no âmbito do Município de Paranatinga/MT, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 100 da Lei Municipal n° 24/97, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Paranatinga e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 100 da Lei Municipal n° 24/97.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, que será pago pelo Município de Paranatinga.

Art. 3.º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329